



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Parlamento Forte”

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Lei nº 002/2020

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 002/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para a celebração de termo de fomento com entidade representativa no município, foi protocolado nesta Augusta Casa de Leis no dia 21 de janeiro de 2020 sob o protocolo nº 80/2020.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 2ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 27 de fevereiro de 2020, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Gilmar Pinheiro, para manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Parlamento Forte”

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Por esta razão, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar o referido projeto possui condições de ser aprovado.

Assim sendo, não havendo demais impedimentos, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 002/2020**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 002/2020**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2020.

GILMAR PINHEIRO
RELATOR

DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO
MEMBRO

CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE